



REQUERIMENTO N.º: -

Informações junto ao Executivo sobre gestões igualitárias com foco no alcance da Referência em cargo público (caso Vigia).

CONSIDERANDO o “cargo público de Vigia nesta municipalidade”, casos da **Administração Direita (Prefeitura e Câmara)**, “esta coletividade”, onde, todos se encontram em **REGIME JURÍDICO ÚNICO**¹ nos termos do **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**², “se equiparam” no que se refere ao posto no **Art. 6º** e **Art. 119.**, cito neste caso, “todos os ingressos anteriores a dezembro de 2014”;

CONSIDERANDO que, a **matéria** tem como foco o alcance da Equiparação de Tratamento – Isonomia – Igualdades de Direitos Evolutivo na Referências, cito, evolutivos em suas referências (*Quantitativo e Porcentagem*) da Promoção Horizontal, um direito coletivo dos servidores, aponto, sobre a Tabela de Salarial finalizada em 2023;

- *Entende-se na Tabela Salarial 2023 como cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, a considerar todos os ingressos anteriores a dezembro de 2014 posto na Tabela Salaria 2014 como cargo de vigia, conforme se segue:*

¹ **LEI Nº 3.300, DE 6 DE JUNHO DE 1990** - Institui o “regime jurídico único”, fixa critérios para compatibilização dos quadros de pessoal existentes e dá outras providências.

Art. 1º No âmbito do Município, das autarquias e das fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário ...

² **LEI Nº 3.800, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991** - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências

Art. 1º Esta lei garante o interesse coletivo na obtenção dos serviços públicos, estabelecendo as relações jurídicas entre os servidores públicos municipais e a Administração direta, autárquica e fundacional, prescrevendo os direitos e deveres dos agentes que a compõem.

TÍTULO II - DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DE CARGOS / CAPÍTULO I - DOS CARGOS

Art. 6º Observar-se-á o princípio de isonomia de vencimento para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, entre funcionários públicos dos poderes Executivo e Legislativo, ...

TÍTULO IV - DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS / CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO

Art. 119. O vencimento dos cargos do Executivo e da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais deverão ser iguais, desde que suas atribuições sejam iguais ou assemelhadas.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- PMS
 - I. Tabela Salarial 2023³.
 - II. Abaixo, Tabela Salarial 2024 e 2023 (*Vigias = Aux. de Serv. Opera.*)

<https://fazenda.sorocaba.sp.gov.br/transparencia/>

TABELA DE SALÁRIOS - JULHO 2014

Jn	Cargo	Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00
40	VIGIA	OP07	1.150,00	1.184,50	1.219,00	1.253,50	1.288,00	1.322,50	1.357,00	1.391,50	1.426,00

TABELA DE SALÁRIOS
Valorização Salarial de 5,79%, nos termos da Lei Municipal nº 12.739/2023

Jn	Cargo	Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00
40	AUX. DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	OP07	1.877,77	1.934,11	1.990,41	2.046,75	2.103,08	2.159,45	2.215,78	2.272,14	2.328,43

CONSIDERANDO todo exposto no parágrafo anterior, para melhor entendimento, cito às **Lei Municipal nº 11.170 de 15/09/2015⁴** e a **Lei Municipal nº 10.835 de 20/05/2014**, ocorreu a mudança da nomenclatura do cargo de Vigia que vigorou *até dezembro de 2014 (PMS - PREFEITURA)*, passando a denominar o cargo como Auxiliar de Serviços Operacionais *a partir de janeiro de 2015 (PMS - Prefeitura)*;

- O cargo de Vigia que passou a denominar-se Auxiliar de Serviços Operacionais, QUE É VIGIA, conforme posto no **Art. 2º na Lei Municipal nº 11.170/2015**, extingue-se na vacância.

CONSIDERANDO os cargos de (A) Procuradores e (B) Analistas de Sistemas para efeito de Equiparação de Tratamento – Isonomia – Igualdades de Direitos Evolutivo na Referências, mesma matéria neste posto, se encontra em **Trânsito em Julgado⁵** a favor destes a anos, já readequado em suas **referências (Quantitativo e Porcentagem)**, que compõem suas remunerações para todos os efeitos;

³ Tabela Salarial Finalizada em 2023 (cargos estatutários) - [2023 - Tabela Salarial.pdf](#) / [Tabela Salarial 2014 Salários 2014](#)

⁴ (PMS - Vigia) Lei Municipal nº 11.170/2015 - [LEGISLAÇÃO ONLINE | Câmara Municipal de Sorocaba - SP](#) (CÂMARA - Vigia) Lei Municipal nº 10.835/2024 - [LEGISLAÇÃO ONLINE | Câmara Municipal de Sorocaba - SP](#)

⁵ **Trânsito em Julgados** (Revisão de Referências no Quantitativo e Porcentagem):

- A. Procurador (PJ 0050788 46.2009.8.26.0602)
- B. Analistas de Sistema (PJ 0017845-78.2006.8.26.0602)

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- No período do início das ações do Procuradores e Analistas de Sistema, foi mudado a nomenclatura do cargo de Vigias atuais Auxiliares de Serviços Operacionais, direcionando o entendimento que se objetivou o Ato unicamente com o foco do ocultar este pontual direito coletivo, neste caso dos vigias da Prefeitura para com os da Câmara, sobre o equiparar referência dos servidores.

CONSIDERANDO publicação em Jornal do Município nº 3.269 em 11 de julho de 2023 na página 06, referente a 07 de julho de 2023, dentre inúmeras outras iguais e tomando está como norteador, segue COMUNICADO SERH/GS Nº 41/2023 (PA nº 379/2023 – Resultado do Enquadramento da Evolução Funcional), em continuidade ao cumprimento da decisão judicial PJ nº 0050788 46.2009.8.26.0602, com fulcro no Parecer Jurídico (PA nº 11.023/2020), e conclusão dos trabalhos da Comissão de Evolução Funcional, COMUNICA e HOMOLOGA o enquadramento⁶ correspondente ao período da data base anual (exercício de doze meses) da Evolução Funcional do Cargo de Procurador nos termos do presente Comunicado.

I. Do enquadramento da Evolução Funcional – Mês da data base/2023:

Mês Base – Julho/2023

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DATA ADM.	TOTAL GERAL ATÉ 2022	REFERÊNCIA	PROPORCIONAL - MÊS BASE			
					EFETIVO EXERCÍCIO	ASSIDUIDADE	TOTAL GERAL	REFERÊNCIA
229660	E [REDACTED] a	11/03/1999	1788,8	12	30	45	1863,8	13

↑ ↑ ↑

REQUEIRO à mesa, ouvido o plenário, seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, através do setor competente, solicitando nos **INFORMAR**, conforme se segue:

⁶ DO ENQUADRAMENTO (VIGIAS PREFEITURA / CÂMARA)

- (Promoção Horizontal - Ajuste do quantitativo de Referência alcançado e Porcentagem) Considera-se situacional de TOTAL GERAL de PONTUAÇÃO ALCANÇADO na LINHA DO TEMPO. Nisto posto, se trata do referencial ao alcance da Referência do qual se encontrou para a Referência aplicando Porcentagem no qual deveria ter sido alcançado até dezembro 2023, ou ano da revisão).
- A partir de janeiro de 2024 inicia-se novo Plano de Carreira. Considera-se a nova referência e sua porcentagem alcançada em 2025 (Ano da Revisão), reclassificando em valor acima posto na nova Tabela Salarial neste caso 2025.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- A. **INFORME**, a considerar caso do Procurador (**PJ 0050788 46.2009.8.26.0602**) e caso do Analistas de Sistema (**PJ 0017845-78.2006.8.26.0602**), se tratam de Trânsito em Julgado favorável sobre a Promoção Horizontal sobre o majorar o quantitativo e porcentagem na Referência?
- B. Aponte qual é a possibilidade a se alcançar nas Referências de Procurador e Analistas de Sistemas.
- I. Aponte qual é a nova porcentagem a pagar em cada Referência adorada para ambos cargos?
 - II. Aponte qual é a Legislação que estão seguindo? Em caso de negativas, justifique.
- C. **INFORME**, a considerar resposta do Item 1 no alcance ao caso do Vigia, a ainda considerar às mudanças de nomenclatura (De vigia: para Auxiliar de Serviços Operacionais – Executivo e para Agente de Apoio Legislativo – Câmara) posto na **Lei Municipal nº 11.170 de 15/09/2015** e na **Lei Municipal nº 10.835 de 20/05/2014**, é possível alcançar a estes do Executivo pelo critério de “Equidade de Tratamento – Isonomia – Igualdade de Direitos (Art. 5º da Constituição Federal)” por se ‘tratar da mesma coletividade de servidores dentro de um Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 3.300/90) e Estatutário (Lei Municipal nº 3.801/91)”, da possibilidade de equiparar Referências e Porcentagem igual os posto no Item 1?
- D. Caso positivo, para quando? Em caso de negativas, justifique.

S/S., 26 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA
Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003000380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003000380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 26/08/2025 15:47

Checksum: **B917C4D1BC3C6D812609A65DA2ECB6D8055694DC5CB9A588447028E66DE6165E**

